

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.
(Publicado no D.O. nº 9.288, de 18 de novembro de 2016, p. 5)

*Altera o Regimento Interno da
Procuradoria-Geral do Estado e dá outras
providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 14.588, de 31 de outubro de 2016, que institui a Procuradoria de Suporte no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o inciso IX ao art. 1º do Anexo II, da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
IX – Procuradoria de Suporte – PS. **(NR)**.

Art. 2º. Inserir a Seção IX ao Anexo II da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, com a seguinte redação:

SEÇÃO IX **Procuradoria de Suporte**

Art. 13. Compete à Procuradoria de Suporte:

I – atuar em suporte à Procuradoria de Assuntos Administrativos nos feitos relativos a imóveis, por determinação do Procurador-Geral do Estado;

II – representar judicialmente o Estado de Mato Grosso do Sul em todos os feitos, inclusive os respectivos recursos, nas Comarcas de Bandeirantes, Nova Alvorada, Ribas do Rio Pardo e Terenos;

a) assessorar órgãos locais da Administração Estadual;

b) autorizar o parcelamento de crédito tributário ou não tributário, inscritos em dívida ativa, nos termos legais;

c) prestar informações em mandados de segurança, subscrevendo-as em conjunto com as autoridades locais;

d) providenciar, por meio de medidas administrativas ou judiciais, o cancelamento de registros de ônus pendentes sobre imóveis adjudicados em processos de sua competência quando os autos ainda estejam em andamento, ou ajuizar ação própria para cancelamento do registro quando os autos já estiverem arquivados ou extintos;

III – atuar em suporte, quando a necessidade de serviço assim exigir, nos feitos de competência das Procuradorias Especializadas, Regionais, Coordenadorias Jurídicas e outros órgãos da Procuradoria-Geral do Estado; e

IV – desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º. A atuação da Procuradoria de Suporte nos termos do disposto no inciso III dar-se-á por determinação do Procurador-Geral do Estado, desde que configurada a necessidade de serviço.

§ 2º. Incumbe ao Chefe da Procuradoria de Suporte o recebimento, a distribuição e a gestão do serviço dentre os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Especializada.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea b do inciso I do art. 1º e art. 3º-A, o inciso VI do art. 10, todos do Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 11 de novembro de 2016.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado